



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76-2018 – SIAM nº 0810520/2018

PA COPAM Nº: 21210/2008/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Serraria Cássia Ltda - ME	CNPJ:	21.897.726/0001-31
EMPREENDIMENTO: Serraria Cássia Ltda - ME	CNPJ:	21.897.726/0001-31
MUNICÍPIO: Paraopeba	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Carlos Alberto da Silva Souza	ART 14201800000004754244	
Jaime Paulino	CREA - registro: 04.0.0000209917 ART 14201800000004791236 CREA - registro: 03.0.0000002789	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danielle Baere de Oliveira	79336	
Apoio Técnico Engenheira Ambiental		
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76-2018

O empreendimento Serraria Cássia Ltda - ME exerce suas atividades no município de Paraopeba - MG. Em 08 de agosto de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 21210/2008/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento desenvolvia a atividade acobertado pela declaração de dispensa de licenciamento nº 897228/2012 uma vez que o porte do empreendimento era inferior ao mínimo necessário para licenciamento conforme definido na DN COPAM nº 74/2004.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz” com consumo anual de madeira e/ou painéis de 2900 m³. Esta produção enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional um.

Localizado na Rua Quintino Moreira, bairro centro, no município de Paraopeba/MG em uma área construída de 0,09576 ha, o empreendimento Marcenaria Paraopeba Ltda desenvolve suas atividades em um turno de trabalho, com 12 funcionários.

O empreendimento exerce a atividade de fabricação de móveis de madeira. O processo produtivo se dá pelo recebimento das madeiras na área do empreendimento. Após a seleção da madeira, é realizada o desdobramento das toras de madeiras em peças de seção retangular e posteriormente a produção de janelas, portas, porteiros, coxinhas, reparos em moveis, marcos, alisares, degraus, forros e pisos. Quanto a pintura ou o uso de verniz, consta no RAS que o empreendimento no momento não realiza esta atividade, no entanto será realizada futuramente.

As principais matérias primas para fabricação dos móveis são as madeiras de Guarujá cinza, roxinho, sucupira, jequitibá, ipê e pequi preto. O empreendedor apresentou o certificado de registro nº 57648 para categoria de fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora marcenaria, nº 96365 para categoria de comerciante de produtos e subprodutos da flora toras, toretes, mourões, postes, palanques, dormentes, achas, escoramentos e similares, bem como o registro nº 96366 para categoria de fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora carpintaria junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o uso de água, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e emissão de ruídos e vibrações.

Quanto ao consumo de água pelo empreendimento, essa é em média de 0,93 m³/dia proveniente da concessionária local - COPASA.



Os efluentes líquidos são provenientes de sanitários e a geração diária é de aproximadamente 0,24 m³. O efluente é encaminhado sem tratamento para a rede pública coletora do município. Uma vez que o município não realiza o tratamento do efluente, foi solicitado pela SUPRAM CM que fosse apresentada proposta para o tratamento destes efluentes. Em resposta, o empreendedor informou que não considera ser de sua responsabilidade o tratamento destes efluentes.

Ressalta-se que a mitigação dos impactos advindos do empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. A utilização da rede de coleta do município é apenas uma forma indireta de lançamento destes efluentes no corpo receptor. O parágrafo único, artigo 1º da Resolução CONAMA 430/2013, dispõe:

Parágrafo único. O lançamento indireto de efluentes no corpo receptor deverá observar o disposto nesta Resolução quando verificada a inexistência de legislação ou normas específicas, disposições do órgão ambiental competente, bem como diretrizes da operadora dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Desta forma, os efluentes lançados na rede de coleta devem atender os mesmos parâmetros de lançamento definidos na legislação vigente, o que é possível apenas após o devido tratamento.

Os resíduos sólidos compostos por serragens têm geração aproximada de 400 kg/mês. As serragens serão dispostas no pátio do empreendimento e posteriormente comercializadas. O empreendedor apresentou nota fiscal referente a comercialização da serragem para fazendas do município de Paraopeba e Caetanópolis. O empreendedor não apresentou estimativa de geração e disposição final para os demais resíduos (resíduos domésticos, resíduos contaminados com tintas ou verniz).

Referente emissão de ruídos, consta no RAS que pelo fato do empreendimento estar localizado distante de residências e os equipamentos serem novos, este impacto não foi considerado. Considerando que a operação do empreendimento é geradora de ruídos, entende-se que o monitoramento deve ser realizado e, caso estes ultrapassem os limites legais, medidas mitigadoras devem ser adotadas.

Quanto ao critério locacional “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado estudo espeleológico conforme Termo de Referência de critério locacional com o objetivo de avaliar o potencial de impacto do empreendimento sobre cavidades naturais subterrâneas. O estudo concluiu que não há incidência de cavidade natural, bem como feição cárstica superficial na área em torno do empreendimento. O responsável pela elaboração do relatório de prospecção espeleológica é o geólogo Jaime Paulino, ART 14201800000004791236, registro 03.0.0000002789.



Considerando que não foi apresentada medida mitigadora para a geração de efluentes; considerando que não foi apresentada expectativa de geração e destino final para todos os resíduos do empreendimento; considerando que não foi considerada a emissão de ruídos pelo empreendimento; em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Serraria Cássia Ltda - ME”**, para atividade de “fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz” com consumo/ano de madeira e/ou painéis de 2900,00 m³ no município de Paraopeba - MG”.